



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	7
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	8
SECRETARIA DA SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	12
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	16
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	17
PREVIPALMAS.....	17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO Nº 524 - CT.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019093582,

#### RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, para exercerem o cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, na Secretaria Municipal da Educação:

CLAUDIONOR FIGUEIREDO DE SOUSA;  
GLAUCIONE DE SOUSA MOURA;  
RAIMUNDO PAULINO DE ARAÚJO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 525 - CT.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2020029969,

#### RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, SUYANNE MARTINS BOTELHO ARRUDA para exercer o cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro - 30h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 526 - CT.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2020028352 e Parecer nº 884/2020/SUAD/PGM,

#### RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, JOICE AZEVEDO FOGLIATO para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico - 40h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 527 - CT.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019090591 e Parecer nº 166/2020/SUAD/PGM,

#### RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, LAISA NOLASCO MEDEIROS para exercer o cargo de Analista em Saúde: Médico - 20h, na Secretaria Municipal da Saúde, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 528 - NM.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ÉRIKA SOUSA SOARES no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

#### ATO Nº 529 - NM.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006,

CONSIDERANDO o Despacho/Decisão (evento 60) proferido nos autos do Processo Judicial nº 0007270-53.2016.8.27.2729, da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que determina o cumprimento da sentença/acórdão transitado em julgado, que concede direito à nomeação de Egnaldo da Silva Vilela, no cargo de Analista de Sistemas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa diária,

#### RESOLVE:

Art. 1º É nomeado EGNALDO DA SILVA VILELA, aprovado em Concurso Público homologado pelo Decreto nº 830, de 8 de agosto de 2014, no cargo de Analista de Sistemas, Ampla Concorrência, classificação nº 16, em caráter efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### DESPACHOS DA PREFEITA DE PALMAS

#### MENSAGEM Nº 14/2020

Palmas, 29 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR Marilon Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, IV da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 20, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional inerente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Palmas.

Ouidas a Secretaria Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Humano e a Procuradoria Geral do Município, manifestaram-se pelo veto, conforme as razões a seguir expostas:

Trata-se de texto normativo, de iniciativa parlamentar, cujo objeto é alterar a estrutura organizacional inerente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Palmas.

Analisa-se, de início, se o tema em questão pode ser tratado por lei municipal.

Como é cediço, a autonomia das entidades que compõem o modelo federativo brasileiro, garantida pelo art. 1º, caput, da Constituição Federal, pressupõe a repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

Nesse sentido, confira-se a lição colhida da ilustre doutrina de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (in Curso de Direito Constitucional - 10ª ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2015):

“O federalismo, ainda, é uma resposta à necessidade de se ouvirem as bases de um território diferenciado quando da tomada de decisões que afetam o país como um todo. A fórmula opera para reduzir poderes excessivamente centrípetos.

Aponta-se, por fim, um componente de segurança democrática presente no Estado federal. Nele, o poder é exercido segundo uma repartição não somente horizontal de funções - executiva, legislativa e judiciária -, mas também vertical, entre Estados - membros e União, em benefício das liberdades públicas.”

É a própria Constituição Federal que estabelece as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, adotando-se como critério para a repartição o princípio da predominância do interesse.

No que concerne aos municípios, a primordial e essencial competência legislativa se revela pela possibilidade de se auto-organizar por intermédio da edição de sua Lei Orgânica, bem como sobre a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Segundo a Constituição Federal (CF):

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”

Dito isto, cumpre destacar que a norma aqui analisada tem como objeto alterar a estrutura organizacional inerente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada da Câmara Municipal de Palmas, tema que é de competência privativa, na forma do art. 11, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Palmas (LOMP):

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS**

Secretário da Casa Civil do Município

**NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**

**IMPrensa OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

“Art. 11. À Câmara Municipal compete privativamente:  
(...)”

II - dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 48 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;  
(...)”

É certo que a Constituição Federal faculta ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) ou suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, inciso II), conforme exposto acima. Todavia, existem limites ao exercício dessa competência: a norma municipal deve ser compatível com as constituições e as normas federais e estaduais, não podendo ampliá-las, restringi-las ou contrariá-las, sob pena de ofensa ao princípio federativo. Desta forma é preciso analisar se o Autógrafo de Lei contraria leis maiores ou se com elas são compatíveis, promovendo apenas ajustes aos interesses locais.

De pano de fundo, o presente Autógrafo de Lei guarda pertinência temática com a criação de cargos públicos comissionados para a estrutura da Câmara Municipal de Palmas, o que notadamente deriva uma despesa com pessoal, ainda que aparentemente tenha transposto a disposição contida no referido art. 11 da LOMP.

No que cabe às despesas com pessoal, vejamos a prescrição contida no art. 169 da Constituição Federal (CF):

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

(...)”. (grifo nosso)

Frisa-se que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a norma que opera o art. 169 da CF, no qual estabelece as diretrizes para uma gestão fiscal responsável, orientada para o equilíbrio da utilização dos recursos públicos.

Assim, para o deslinde deste Autógrafo de Lei, convém alinhar as regras fiscais esculpidas nos arts. 165 e 169 da CF, de forma conjunta com a LRF e a sua adequação quanto ao planejamento orçamentário do exercício financeiro vigente, que considera, para todos os efeitos, a simetria com a LOMP.

Tratando sobre o limite que versa o caput do art. 169 da CF, os arts. 19 e 20 da LRF dispõem, respectivamente, ao limite máximo para cada esfera federativa e a repartição entre os Poderes:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

(...)”. (grifo nosso)

Como se observa, o limite global para o Poder Legislativo é de 6% da Receita Corrente Líquida (RCL), definindo como alerta prudencial ultrapassar 90% e 95% do limite global, que representa, respectivamente, a 5,4% e 5,7% da RCL, na forma disposta no parágrafo único do art. 22, e inciso I, do § 1º, do art. 59, ambos da LRF, transcritos abaixo:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

II - criação de cargo, emprego ou função;

(...)

Art. 59. ...

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)” (grifo nosso)

Nesse trilha, o último quadrimestre encerrado no mês de abril de 2020 conferiu ao Poder Legislativo um percentual de 2,41%<sup>1</sup> sob a RCL, estando abaixo dos 95% que trata o parágrafo único do art. 22 da LRF.

Quanto às normas orçamentárias citadas no § 1º do art. 169 da CF, as vigentes no Município de Palmas são: Lei nº 2.515, de 12 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020) e Lei nº 2.543, de 9 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária - LOA de 2020).

A prévia dotação orçamentária exigida nos incisos I e II, § 1º, do art. 169 da CF, também é prevista nos arts. 50 e 53 da LDO 2020, que estabeleceu os critérios para o planejamento orçamentário das despesas com pessoal do exercício de 2020. Vejamos:

“Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração pública municipal, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos em anexo específico da lei orçamentária para 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Art. 53. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.” (grifo nosso)

Partindo dos arts. 50 e 53 da LDO, foram autorizadas na LOA de 2020, o valor de R\$ 25.149.109,00 (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e nove reais), para a Câmara Municipal de Palmas, conforme contido no Anexo II, Quadro 20 da referida Lei.

Disponível em: < [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta\\_finbra\\_rgf/finbra\\_rgf\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra_rgf/finbra_rgf_list.jsf) > Acesso em 27.7.2020.

Eventualmente podem ocorrer situações que não foram contempladas na previsão inicial, como legislação superveniente, contratações para atendimento de necessidades excepcionais, concessões de horas extras, e outras que resultam em insuficiência orçamentária no valor esperado para o ano, que na forma autorizada pelo art. 4º da LOA, podem ser suplementadas para reforço de dotação por meio de créditos adicionais.

Isso porque a regra contida no art. 169 da CF não deve ser entendida como restritiva, mas limitadora, devendo ser aplicado

conforme preceitos e limites definidos na LRF. Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), acham-se os seguintes entendimentos:

“(…) I. Despesas de pessoal: limite de fixação delegada pela Constituição à lei complementar (CF, art. 169), o que reduz sua eventual superação à questão de ilegalidade e só mediata ou reflexivamente de inconstitucionalidade, a cuja verificação não se presta a ação direta; existência, ademais, no ponto, de controvérsia de fato para cujo deslinde igualmente é inadequada a via do controle abstrato de constitucionalidade. II. Despesas de pessoal: aumento subordinado à existência de dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 169, parág. único, I e II): além de a sua verificação em concreto depender da solução de controvérsia de fato sobre a suficiência da dotação orçamentária e da interpretação da LDO, inclina-se a jurisprudência no STF no sentido de que a inobservância por determinada lei das mencionadas restrições constitucionais não induz à sua inconstitucionalidade, impedindo apenas a sua execução no exercício financeiro respectivo: precedentes. (ADI 1585, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/1997, DJ de 3/4/98).” (grifo nosso)

“(…) A expressão “não poderá exceder”, presente no artigo 169 da Constituição Federal, conjugada com o caráter nacional da lei complementar ali mencionada, assentam a noção de marco negativo imposto a todos os membros da Federação, no sentido de que os parâmetros de controle de gastos ali estabelecidos não podem ser ultrapassados, sob pena de se atentar contra o intuito de preservação do equilíbrio orçamentário (receita/despesa) consagrado na norma. (ADI 4.426, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 9/2/2011, DJe 18/05/2011).” (grifo nosso)

“(…) Embora os Estados possuam competência concorrente para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I, da CF), estão os mesmos obrigados a exercê-la de forma incompatível com o próprio texto constitucional e com a legislação nacional editada pela União a título de legislar sobre normas gerais de Direito Financeiro (art. 24, inciso I e § 1º, c/c art. 163, I, e 169, caput, da CF), em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2001, limitação que também alcança o exercício da autonomia e poder de auto organização do ente político (art. 25 da CF). (ADI 6.129 MC, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 11/9/2019, DJe de 19/12/2019).” (grifo nosso)

Assim, tratando-se de nova despesa com pessoal, confere observância no que diz o art. 21 da LRF, que mais recentemente foi alterado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restando a nova redação da seguinte forma:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.” (grifo nosso)

Conforme exposto, o art. 21 da LRF impõe limites de ação ao gestor público, tornando nula as expansões de despesas com pessoal realizadas ao arremio das condições da própria norma balizadora, o que por consequência atrai o peso da regra contida no art. 169 da CF.

Em particular ao exercício em curso, cumpre dizer que há limitações previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) que devem ser observadas, inclusive alinhada ao mencionado art. 21 da LRF.

Logo, para efeitos e entendimento do art. 21 da LRF, é imperioso trazer à baila os arts. 16 e 17 da mesma norma. Vejamos primeiro o art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(…)”. (grifo nosso)

Tratando-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que trata o caput do art. 16 da LRF, o Ministro Ubiratan Aguiar que foi Relator do ACÓRDÃO Nº 1085/2007 – TCU – PLENÁRIO, aborda que há uma conceituação etimológica dos termos contidos no diploma citado, conforme verificamos a seguir:

“(…) Dois requisitos básicos devem acompanhar a ação governamental, conforme disposto no caput do art. 16. Verifica-se que tais imposições são restritas a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo importante, inicialmente, conceituar essas expressões. Conforme leciona o professor Carlos Valder do Nascimento:

“O vocábulo criação deriva do latim creatio, sendo empregado no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

Por outro lado, a expansão implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade

devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o aperfeiçoamento, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera consequências financeiras com sua implementação.” (grifo nosso)

Aditando a tese anterior, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), págs. 20 e 21, 10ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, a que mencionam os arts. 48 e 50, §§ 2º, da LRF, assim leciona:

“Entende-se que o objetivo do disposto no artigo 16 é fazer com que o gestor avalie se haverá receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Para que se possa entender o conceito de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, utiliza-se o conceito de projeto e de atividade contido na Portaria MPOG 42/99.

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Entende-se que a execução orçamentária da despesa pode referir-se à assunção de novas despesas que impliquem a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental, ou à manutenção das despesas que já existem. Com base nesse entendimento, a assunção de novas despesas relaciona-se, inicialmente, ao conceito de projeto e, posteriormente, ao de atividade, tendo em vista a necessidade de operar e manter o produto criado pelo projeto.

Dessa forma, define-se que quando as despesas resultam da execução de um projeto, trata-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, e deverão, portanto, submeter-se às exigências do art. 16 da LRF. Já quando se referirem à atividade, deve-se avaliar a sua origem, visto que algumas atividades podem ser consideradas como expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Nessa situação, enquadram-se as despesas de manutenção decorrente da implantação de um novo projeto.

Portanto, quando houver criação, expansão, aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem no aumento de despesa, estas só podem ser instituídas se atendidos os seguintes requisitos:

- 1) apresentação da estimativa do respectivo impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e para os dois seguintes, quando for o caso. Significa identificar os valores previstos para essas despesas nos orçamentos dos exercícios em que efetivamente for executada a despesa;
  - 2) declaração do ordenador de despesa indicando a existência de dotação orçamentária suficiente, ou seja, quando a despesa se iniciar no orçamento em curso, deverá identificar se há previsão de dotação para tal finalidade;
  - 3) declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o Plano Plurianual - PPA, quando for o caso, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A compatibilidade fica caracterizada quando as despesas estiverem em conformidade com as disposições e com os objetivos, diretrizes, prioridades e metas previstas naqueles instrumentos;
- (...). (grifo nosso)

Já o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, Relator do ACÓRDÃO TCU Nº 883/2005 – 1º Câmara, entendeu o seguinte, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas:

“(…) 4.21. O corolário dessa construção hermenêutica seria o de que nem todas as despesas públicas, independentemente de valor, sujeitam-se à exigência de figuração no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja preocupação seria apenas com a despesa que afete o resultado fiscal, ainda que futuramente. Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram parte de leis orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente por força do dispositivo das LDO determinando que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração dos respectivos orçamentos, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária anterior. (...)” (grifo nosso)

A lição do art. 16 da LRF é no sentido de que a sua aplicabilidade se restringe aos casos de aumento, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que devem ser avaliados conforme cada fato, inclusive quanto aos aspectos fiscais obrigatórios, que nesse ponto o dispositivo se alinha ao art. 17, também da LRF.

No caso em apreço, cria-se uma atividade relacionada ao suporte da atividade legislativa, sobretudo das funções e cargos de confiança, ainda que anteriormente tenha vigido de modo semelhante por meio da Lei nº 2.492, de 19 de julho de 2019, que inclusive está sendo revogada por esta proposta.

Anota-se que é de conhecimento público que, recentemente, a Câmara Municipal de Palmas precisou realizar uma adequação da sua estrutura administrativa, em atendimento a uma demanda judicial que originou a exigência de redução do número de cargos comissionados, sendo esse o propósito deste Autógrafo de Lei.

Todavia, pelas informações proporcionadas pela Câmara Municipal de Palmas não é possível traçar um paralelo entre a presente proposta deste Autógrafo de Lei e a norma a ser superada (Lei nº 2.492, de 19 de julho de 2019), para que sejam observados os demais requisitos da norma balizadora (a exemplo do § 4º, art. 17, LRF).

O próprio impacto apresentado pela Câmara Municipal de Palmas carece de elementos que subsidiem o entendimento de redução de despesas, não sendo demonstrada a equalização da norma anterior com o presente Autógrafo de Lei, restando, inclusive, precário o atendimento do comando do art. 16 da LRF. De modo que, no atual estágio do processo legislativo, não há como ser realizado o saneamento da questão apresentada, padecendo a proposta legislativa de vício formal e material.

De outra análise, as despesas com pessoal possuem a características de serem obrigatórias e contínuas no tempo, enquanto a norma viger, ainda que no caso dos cargos comissionados o provimento seja discricionário, o que atrai o art. 17 da LRF, colacionado abaixo:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da

despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

(...)

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.” (grifo nosso)

A inteligência do comando contido no art. 17 da LRF envolve, precipuamente, atividade legislativa, que assim sendo, deriva o presente pleito. No contexto do dispositivo, vale a interpretação acolhida pelo art. 16 da LRF, tendo sua dispensabilidade apenas quando a obrigação derivar de uma norma já sustentada no ordenamento jurídico, sendo que não demonstra ser o caso do Autógrafo de Lei.

Assim, não restou demonstradas as medidas compensatórias prescritas pelo § 2º do art. 17 da LRF, vez que na LDO 2020 não possui margem de expansão para novas despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme leitura do Demonstrativo 8, do Anexo III à Lei nº 2.515, de 2019. A dicção do dispositivo permite obter meios corretivos de avanços das despesas obrigatórias, sendo inócua a implementação da despesa enquanto não superadas as deficiências apresentadas.

Ademais, cabe dizer que no contexto das diretrizes orçamentárias de 2020, em complementação aos arts. 16, 17 e 21 da LRF, o art. 54 da LDO listou outros requisitos indispensáveis para implementação de nova despesa, conforme a seguir expostos:

“Art. 54. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário-financeiro.

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no caput, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na lei orçamentária anual de 2020 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo:

I - as revisões anuais dos vencimentos bases dos servidores municipais;

II - a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.” (grifo nosso)

Nessa senda, convém citar o entendimento do Ministro Vital do Rêgo, Relator do ACÓRDÃO 894/2019 – PLENÁRIO, quanto as despesas que não atendam os requisitos do art. 169 da CF, especialmente no que tange as disposições da LDO e LOA:

“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 826/2018. CRIAÇÃO DE CARGOS SEM OBSERVAR O COMANDO DO ART. 169, § 1º, INCISOS II E II DA CF/1988. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROCEDENCIA. EXPEDIÇÃO DE ALERTA AO PODER EXECUTIVO FEDERAL. Nos termos do inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988 a criação de cargos somente poderá ser feita com: (i) autorização específica na LDO ou, quando por esta previsto, no Anexo V da LOA; (ii) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (iii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (iv) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual e com a LDO.” (grifo nosso)

Insta destacar, ainda, que apesar do município de Palmas se encontrar em estado de calamidade pública, reconhecido nos moldes do art. 65 da LRF, o que afastaria determinadas exigências, como as do art. 16 e 17, também da LRF, a prerrogativa somente seria aplicada nos casos destinados ao enfrentamento da calamidade, senão vejamos:

“Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

(...)

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

(...)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

(...).” (grifo nosso)

O estado de calamidade pública de Palmas ainda atrai o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que estabeleceu ajuda da União para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e estabeleceu requisitos para compensação do aumento da despesa destinada à sua superação, os quais, alguns encontram pertinência com o tema em tela, conforme verificamos a seguir:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

(...).” (grifo nosso)

Ocorre, entretanto, que a despesa atacada (Autógrafo de Lei) não se destina ao enfrentamento da pandemia, restando afastada a aplicabilidade do art. 65 da LRF, bem como às exceções do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, fato que exige a comprovação prévia da compensação de redução de despesas (§ 2º, art. 8º, Lei Complementar nº 173, de 2020, combinado com art. § 2º, art. 17, LRF).

No que se refere à disponibilidade orçamentária, tomando os valores das despesas com pessoal executadas no mês de abril de 2020 como uma constante, sem considerar o impacto da presente proposta, e desprezando as verbas esporádicas, chegou-se a um valor de referência de R\$ 2.510.020,93 (dois milhões quinhentos e dez mil vinte reais e noventa e três centavos) ao mês, que projetado para os próximos meses do exercício alcançou um montante de R\$ 22.792.025,77 (vinte e dois milhões setecentos e noventa e dois mil e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos). Constatado com o saldo disponível em 30 de abril 2020, de R\$ 14.945.222,18 (quatorze milhões novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), resultou em saldo negativo de R\$ -7.846.803,59 (sete milhões oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela apresentada abaixo:

**Tabela 1 -\*** Projeção de despesas com pessoal RS 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA VERBA	VALOR DE REFERÊNCIA		FATOR	PROJEÇÃO	DISPONÍVEL	SALDO
		I	II				
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	REMUNERATÓRIA	1.774.517,74	9,3		16.503.015,00		
	INDENIZATÓRIA	226.206,84	8		1.809.654,72	14.945.222,18	-7.846.803,59
	PATRONAL	311.527,12	9,3		2.897.202,21		
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	197.769,23	8		1.582.153,84		
<b>TOTAL (a)</b>		<b>2.510.020,93</b>			<b>22.792.025,77</b>	<b>14.945.222,18</b>	<b>-7.846.803,59</b>

\*folha de abril de 2020

Em resumo, caso as condições da folha de pagamento da Câmara Municipal de Palmas, vigentes em abril, fossem constantes até o encerramento do exercício financeiro, haveria a necessidade de aportar recursos orçamentários para sustentação da despesa.

Necessário destacar que a projeção considera a execução orçamentária, o que contém também os cargos efetivos e que, novamente, na ausência de informações quanto à compensação entre os cargos da Lei anterior com a deste Autógrafo de Lei não é possível aferir a compensação orçamentária entre ambos (arts. 16 e 17 da LRF e art. 8º, Lei Complementar nº 173, de 2020).

Portanto, de acordo com o constante acima, o impacto total da proposta no valor de R\$ 7.959.932,50 (sete milhões e novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para os próximos 6 meses do corrente ano, informado pela Câmara Municipal no Impacto Financeiro, está fora da margem de disponibilidade orçamentária (art. 50 e 54 da LDO e Quadro 20, Anexo II da LOA 2020), tendo em vista, ainda, que as parcelas remanescentes deverão estar contempladas na proposta orçamentária vindoura (arts. 17 da LRF e art. 8º, Lei Complementar nº 173, de 2020).

Nesta linha de raciocínio, após todas as fundamentações, com relação aos aspectos jurídico-formais, vislumbra-se que a inadequação orçamentária do pleito viola o art. 169 da Constituição Federal, em virtude da ausência de atendimento parcial dos arts. 16 da LRF e 54 da LDO de 2020, e integral dos arts. 17 e 21 da LRF, o que torna a proposta inconstitucional.

Ante o exposto, por entender imprescindível VETAR TOTALMENTE, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 20, de 10 de julho de 2020, pelos fundamentos e fatos explicitados, submeto o veto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na oportunidade que expresso os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

### PORTARIA Nº 455, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 5º da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que prevê a rescisão de contrato de servidor por iniciativa do contratado;

CONSIDERANDO o pedido protocolizado pelo interessado no Processo Administrativo nº 2020030063,

**R E S O L V E:**

Art. 1º É rescindido, a pedido, o contrato de trabalho de CAROLINE KELLER DE CARVALHO, a partir de 14 de julho de 2020, do cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º É revogado o Ato nº 235-DSG, de 11 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.447, de 11 de março de 2020, que designou ROBERTO PETRUCCI JÚNIOR para responder pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de julho de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA Nº 081/DCG/GAB/SEFIN, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel que atenda a Administração Municipal, caracterizada como despesa comum de gestão centralizada na Secretaria de Finanças, na forma do art. 42, do Decreto Municipal nº 1.031/2015, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO a documentação que instrui os autos do processo administrativo nº 2020030600, que comprova a dispensa da licitação;

CONSIDERANDO o Certificado de Verificação e Regularidade Nº 725/2020/SETCI/CGM/TT, emitido pela Controladoria Geral do Município, em cumprimento ao artigo 59 do DECRETO MUNICIPAL nº 1.031 de 29 de maio de 2015 c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer PGM nº 954/2020/SUAD/PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao art. 61, inciso II e III do DECRETO MUNICIPAL nº 1.031 de 29 de maio de 2015;

**R E S O L V E:**

Art.1º DISPENSAR, com base no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação visando a locação de imóvel Edifício Via Nobre Empresarial, situado na Avenida JK, lote 28A, Conjunto 01, Quadra ACNE 01, salas 101 a 127 e de 201 a 208, localizadas no 1º e 2º andar, Capital do Estado do Tocantins, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) salas, com área edificada de 1.528.035 m², mais 15 vagas na garagem no subsolo do prédio, sob nº 33 a 47, totalizadno 184,10m², matrícula nº AVO3-97.618 DO Cartório de Registro de Imóveis, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa SANTOS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.246.031/0001-76, com sede na ARSE 21, Alameda Perdizes, QI-10, Lote 18, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, nesta Capital, perfazendo um valor anual de R\$ 498.290,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos) cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 5200.15.122.1136.4501; 5600.24.122.1138.4501; 7900.04.122.1135.4501; 9400.15.122.1137.4501. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.10. Fonte: 00.1000.101.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
aos 27 dias do mês de julho de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças

**PROCESSO Nº 2020030203**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação Consultoria e Assessoramento Fiscal com vistas a análise do valor adicionado 2019, constante do índice provisório do IPM/ICMS.

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2020** - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do Processo Administrativo nº. 2020030203, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto municipal nº 1.031/2015 e a devida justificativa acostada nos autos do referido processo, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa Naturals Consultorias LTDA-ME, no valor total de R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, correndo a presente despesa pela Funcional Programática: 2700.04.122.1117.4504, Natureza de despesa: 3.3.90.35, Fonte: 0001000199.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA  
Secretário Municipal de Finanças

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público a retificação do despacho Nº 134/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº. 2.518, 26 de junho de 2020.

Onde se lê:  
Palmas – TO, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Leia – se:  
Palmas – TO, aos 18 dias do mês de junho de 2020.

Cleizenir Divina dos Santos  
Secretária Municipal da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

**PORTARIA Nº. 004, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA O CERTAME LICITATÓRIO Nº 2020024363- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A Presidente da ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Matheus Henrique de Castro dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear em caráter de urgência, a Comissão Especial de Licitação da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, cujas atribuições correspondem à realização do certame licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação – Processo nº 2020024363 no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Especial de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Iolete Ribeiro Alves Mota – Presidente  
Sintia Fernandes Sobrinho – Secretário (a)  
Cinthia Valéria Cabral Costa – 1º Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 28 de Julho de 2020.

Eleuza de Paula Rodrigues Neri  
Presidente da ACCE

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020  
ACE DARCY RIBEIRO**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Darcy Ribeiro, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa GUEDES FAB. DE MÓVEIS PLANEJADOS - EIRELI, com o valor total R\$ R\$ 34.740,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), foi julgada vencedora no Processo nº 2020025194, tendo como objeto a Aquisição de móveis planejados para atender as necessidades da Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Palmas/TO, 30 de julho de 2020.

Abadia José de Santana  
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020**

PROCESSO Nº: 2020022595  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA  
CONTRATADA: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME  
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha  
VALOR TOTAL: R\$ 27.786,31 (Vinte sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.039/2017 e  
Processo nº 2020022595  
RECURSOS Programa de Trabalho: 12.365.1109.3060, 12.365.1109.4495, 12.365.1109.4534 Natureza de Despesa: 44.50.52, 33.50.30, 33.50.39 Fontes: 002000365 003040365 e 003090040.  
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.  
DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2020.  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA , por sua Representante legal a Sr.ª EVANILÇA RIBEIRO PINTO RODRIGUES, inscrita no CPF nº 612.575.081-72 e portadora do RG nº 99.082 SSP/TO.  
Empresa: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI - ME, por seu Representante Legal, Roberto Carlos Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº: 833.486.891-04 RG Nº: 324.036 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2020**

PROCESSO Nº: 2020022832  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA  
CONTRATADA: FABIANO COMERCIO ATACADISTA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
OBJETO: Aquisição de material de manutenção predial  
VALOR TOTAL: R\$ 11.992,00 (onze mil e novecentos e noventa e dois reais).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2020020226.  
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732,

03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portadora do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa Fabiano Comercio Atacadista de Ferramentas e Matérias de Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.085.446/0001-66, por meio de seu representante legal o Sr. Fabiano Roberto Matos do Vale Filho, inscrito no CPF nº 007.393.256-63 e portador do RG nº 8001273 SSP-MGO.

CONTRATADA: HIGICLEAN EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de material de limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 17.559,94 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2020020225.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2712, 03.2900.12.365.11094441; Natureza da despesa: 33.50.39; Fonte: 0010.12.202.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal o Sr. Luciano Coelho de Oliveira, inscrito no CPF nº 533.077.471-34 e portadora do RG nº 875432 SSP/TO. Empresa HIGICLEAN EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 01.235.908/001-47, por meio de seu representante legal o Sr. Fabio Ferreira Moura, inscrito no CPF nº 863.088.311-15 e portador do CNH nº 03075700092 DETRAN/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020

PROCESSO Nº: 2020022831

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL BATISTA



# #VamosSeparar

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 743/SEMUS/GAB/GGPPF,  
DE 27 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regularização e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Art. 15 do Decreto nº 1.856, que estabelece aos titulares da administração direta e indireto do Município a autorização, por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população, convocar servidores públicos municipais, autorizar horas extras, bem como determinar as atividades Home Office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores (alterado pelo Decreto nº 1.859, de 18 de março de 2020).

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Palmas para Infecção Humana pela COVID-19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, conforme abaixo especificado, o afastamento via Home Office observando a Portaria nº 426 – DEF. SEMUS/GAB/ASSEJ/GGPPF, que define as atividades a serem desempenhadas para servidores afastados para trabalho via Home Office no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, para os servidores que provaram os diagnósticos de comorbidade e de enfermidades que se enquadram no grupo de risco, estabelecido pelo Ministério da Saúde, mediante laudos e documentos comprobatórios das patologias:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARCIA DIAS MEDEIROS	251621	22/06/2020
MARIA HELENA BEZERRA DE FRANCA	159941	28/06/2020
LADY DAYANE ROFINO DUTRA	413024026	28/06/2020
PATRICIA CAVALCANTI FALEIRO COIMBRA	331361	01/07/2020
DEBORAH WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA	413040835	01/07/2020
DEISE VIVIANE NASCIMENTO SILVA BRITO	413038236	03/07/2020
SIRLENE BORGES DA SILVA	413018701	07/07/2020
ELICLEIDE SARAIVA BRITO	161591	10/07/2020
VARLENI ROSA VIEIRA	312541	10/07/2020
LUCIENE DE SOUSA SANTOS	294331	13/07/2020
RAFAELLA MACIEL SILVA	413038652	16/07/2020
MARIA GORETI PORTELA DE CARVALHO	413020752	17/07/2020
MARCIA AIRES RIBEIRO DE SOUZA	265292	17/07/2020
MILENA AIRES DE OLIVEIRA	154381	17/07/2020
DEBORA ARAUJO FERNANDES MOURA	413025886	24/07/2020
ROSINERY MORAES DO NASCIMENTO SILVA	158851	26/07/2020
CILAU CUSTODIO SOBRINHO	171291	26/07/2020
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	229461	26/07/2020

Parágrafo Único. O afastamento via Home Office do servidor apenas será concedido após a emissão da declaração da comissão estabelecida pela Portaria nº 296.SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

DANIEL BORINI ZEMUNER  
Secretário da Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 93/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 14658, emitida em 07/07/2020.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a Empresa CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.444.829/0001-90, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 2460, Parque Brasília, Cachoeirinha – RS, CEP 94950-000, representada pela Senhora CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG, portador do RG nº 9108638819 SSP/RS, e CPF/MF nº 028.291.300-90

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 94/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: KONDETECH INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 14657, emitida em 07/07/2020.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida

Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a KONDENTECH INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.525.379/0001-61, com sede na Rua Gastão Vieira, nº 471, Santa Felícia, São Carlos - SP, CEP 13.562-410, representada pelo Senhor JOSÉ EDUARDO KONDOR, portador do RG nº 25.991.724-2 SSP/SP, e CPF/MF nº 251.727.168-23.  
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 95/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: MEDK DO BRASIL LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.741,00 (quatro mil setecentos e quarenta e um reais)  
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.  
RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº14659 emitida em 07/07/2020.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a Empresa MEDK DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.495.607/0001-02, com sede na Rua P-25, Quadra 02, Lote 08, Nº 330, Setor Centro Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.550-010, representada pelo Senhor JOÃO VITOR ARTIAGA FRANCO, portador do RG nº 5054380 SSP/GO, e CPF/MF nº 019.584.601-09.  
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 96/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.032,90 (cinco mil trinta e dois reais e noventa centavos)  
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.  
RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 14660, emitida em 07/07/2020.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0001-85, com

sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a Empresa D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.228.938/0001-99, com sede na Rua Coimbra, nº 1.702, Vila Elisa, Ribeirão Preto - SP, CEP 14075-450, representada pela Senhora CLÁUDIA SPERGE, portadora do RG nº 21.309.193 SSP/SP, e CPF/MF nº 175.530.298-31  
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 97/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 17.215,00 (dezesete mil duzentos e quinze reais).  
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.  
RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 14673, emitida em 07/07/2020.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.430.036/0001-33, com sede na Venida Neimeyer, S/N, Quadra 158, Lote 03, Sala 01, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.943-700, representada pelo Senhor EDUARDO ANTONIO MARTINS, portador do RG nº 3823495 SSP/GO, e CPF/MF nº 858.195.901-63.  
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 98/2020/SEMUS/GAB/DEXFMS**

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de saúde Bucal.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.  
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.  
BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 34/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.  
RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 14701, emitida em 07/07/2020.  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra 1302 Sul, s/n, Lote 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. DANIEL BORINI ZEMUNER, brasileiro, odontólogo, portador do CPF nº 700.428.709-25 e RG nº 3178300-3 SSP/PR, residente em Palmas/TO, e a Empresa EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.505.564/0001-24, com sede na Rua Ere nº 34 – 1º Andar – Bairro Prado, Belo Horizonte – MG, CEP 30411-052, representada pela Senhora TARCIANE VILAÇA FIGUEIREDO, portadora do RG nº 6608612 SSP/MG, e CPF/MF nº 871.200.116-34. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020-STRAN/SESMU, DE 27 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 453, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.507/2020, de 10 de junho de 2020. Considerando o Art. 5º, §1º da Resolução do CONTRAN nº 623/2016, que dispõe acerca da publicação das notificações de retirada de veículo com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizados, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão. Considerando o Art. 271, § 1º e § 5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe que o proprietário ou o condutor do veículo removido deverá ser notificado, sobre as providências necessárias à sua restituição, e que só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. Torna pública o edital de notificação nº 01/2020- STRAN- GAB/SESMU, conforme Anexo I:

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO  
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

### ANEXO I EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020-STRAN/SESMU

Auto de Rem.	Entrada	Descrição	Placa	Marca	Modelo
Ano:	2014				
871482	08/06/2014	- Motocicleta	MVP7702	YAMAHA	CRYPTON T105E
871158	06/07/2014	- Motocicleta	MWZ6757	YAMAHA	NEO AT 115
00871009	18/07/2014	- Carro	cyj2996	FIAT	FIORINO
871957	28/10/2014	- Motocicleta	MW09711	TRAXX	sky-125
871864	27/11/2014	- Carro	KFC8920	FORD	FOCUS
925054	05/12/2014	- Carro	DDP7470	VOLKSWAGEN	GOL
857393	28/12/2014	- Carro	LVG6154	FIAT	TEMPRA
Ano:	2015				
837763	01/01/2015	- Motocicleta	MVS1378	HONDA	C 100 BIZ-ES
0032016	02/01/2015	- Carro	ALG8129	GM	celta
844041	16/01/2015	- Motocicleta	GsN9336	SUZUKI	INTRUDER 250
926258	17/01/2015	- Motocicleta	HON9469	HONDA	CG 125 Titan
837779	23/01/2015	- Carro	DXR9439	GM	celta
855675	03/02/2015	- Carro	MWP1070	VOLKSWAGEN	GOL
925613	08/02/2015	- Carro	OGT3120	FORD	FIESTA 0
mwe4157	17/02/2015	- Motocicleta	MWE4157	YAMAHA	YBR
889003	02/03/2015	- Motocicleta	MWZ0987	DAFRA	SPEED 150
925784	17/03/2015	- Motocicleta	MWG2466	HONDA	CG 125
864111	01/04/2015	- Motocicleta	NSN0320	TRAXX	sky-125
835201	04/04/2015	- Motocicleta	MWG2652	HONDA	CG 125 FAN
871996	12/04/2015	- Motocicleta	MVN9443	HONDA	AMERICA CLASSIC
871872	10/05/2015	- Motocicleta	MWF0015	SUNDOWN	WEB100
00767543	21/06/2015	- Motocicleta	JVN5449	SUNDOWN	neo
KEV7746	23/06/2015	- Carro	KEV7746	FIAT	UNO
924953	25/06/2015	- Carro	GRW3200	GM	SILVERADO
000000000	15/07/2015	- Carro	KEA0859	FIAT	UNO
MW18148	23/07/2015	- Motocicleta	MW18148	HONDA	CG 125 EX Flex
S787544	29/07/2015	- Motocicleta	000005	HONDA	CG 125 Titan
MVR3883	29/07/2015	- Motocicleta	MVR3883	HONDA	C 100 BIZ-ES
00005222	29/07/2015	- Motocicleta	MWM5222	HONDA	CG 150 TITAN ES
2755	11/08/2015	- Carro	JEV2755	FORD	FIESTA 0
NEQ0153	14/08/2015	- Carro	NEQ0153	GM	BLAISER
9900994	19/08/2015	- Carro	APE2802	VW	GOL
815579	31/08/2015	- Motocicleta	NFG5852	HONDA	CG 125 TITAN KS
838614	31/08/2015	- Carro	EKT3048	FIAT	IDEA ADVENTURE
000008345	08/09/2015	- Motocicleta	NW18345	HONDA	Biz 125 ES
00000000045	09/09/2015	- Carro	MWV4918	FIAT	SIENA
NGJ7067	10/09/2015	- Carro	NGJ7067	FIAT	UNO
1023408	12/09/2015	- Carro	JVT1743	VOLKSWAGEN	GOL
816961	14/09/2015	- Motocicleta	MVQ0348	HONDA	NXR 150 Bros ESD
3539	14/09/2015	- Carro	NHA3539	GM	CELTA
00000852	15/09/2015	- Carro	MWG8601	GM	S10
883521	15/09/2015	- Motocicleta	OLL8045	YAMAHA	YBR 125
00000009	21/09/2015	- Carro	MVW1573	GM	CORSA SEDAN

Auto de Rem.	Entrada	Descrição	Placa	Marca	Modelo
AGQ7611	23/09/2015	- Motocicleta	AGQ7611	HONDA	CBR 900 RR Fire Blade
923451	03/10/2015	- Carro	DBV6831	VOLKSWAGEN	GOL
00000000758	14/10/2015	- Carro	DH2476	VOLKSWAGEN	PARATI
1024903	16/10/2015	- Motocicleta	GTU0811	HONDA	CG 125 Titan
844401	16/10/2015	- Motocicleta	MW15917	HONDA	CG 150 FAN ES
1024907	17/10/2015	- Motocicleta	MWL8168	YAMAHA	YBR 125
9325	19/10/2015	- Carro	NGG9325	GM	CORSA HATCH
1134	20/10/2015	- Carro	CHF1134	FIAT	PALIO
24952495	20/10/2015	- Motocicleta	MWU2495	DAFRA	SPEED 150
5932	22/10/2015	- Carro	JF75932	GM	CELTA
0062016	22/10/2015	- Carro	BPY8432	VOLKSWAGEN	GOL
KD038599	31/10/2015	- Carro	KD038599	VOLKSWAGEN	gol
1023724	01/11/2015	- Motocicleta	MW79861	HONDA	NXR 150 Bros ESD
0022016	04/11/2015	- Carro	AKP6410	FIAT	PALIO
00000	05/11/2015	- Carro	MWk3830	FIAT	UNO
123654789	05/11/2015	- Carro	MWk3830	FIAT	PALIO 1.5 ELX
1024759	08/11/2015	- Carro	MW11739	FIAT	UNO
MVY6009	10/11/2015	- Carro	MVY6009	FIAT	TORO FLEX
000000008	15/11/2015	- Carro	JFL6158	HONDA	CIVIC 1.8 LX
889118	18/11/2015	- Motocicleta	OLK5062	TRAXX	sky-125
844175	20/11/2015	- Motocicleta	KEX7578	YAMAHA	YBR 125
9063	20/11/2015	- Carro	JFQ9063	GM	MONTANA
1024154	11/12/2015	- Carro	KBM6498	FIAT	TORO FLEX
1024135	23/12/2015	- Reboque (carretinha)	3A8LR01	REBOQUE	ARTESANAL
Ano:	2016				
6585488	04/01/2016	- Motocicleta	QLN5078	HONDA	CBX 150 Aero
0251	06/01/2016	- Carro	NFQ0251	FIAT	PALIO EDX
1024935	10/01/2016	- Motocicleta	NU17410	HONDA	AMERICA CLASSIC
1024405	14/01/2016	- Motocicleta	MWQ3232	KASINSKI	SETA 150
1023849	21/01/2016	- Carro	MWP1353	FORD	ECO SPORT
979603	25/05/2016	- Motocicleta	NKG9432	SUNDOWN	WEB100
979601	25/05/2016	- Carro	OHA0780	FORD	FUSION
980204	29/05/2016	- Carro	JEN5303	VOLKSWAGEN	BRASILIA
979606	29/05/2016	- Motocicleta	MWG9210	HONDA	CG 125
979657	31/05/2016	- Motocicleta	MWF0644	SUNDOWN	HUNTER
979707	02/06/2016	- Reboque (carretinha)	NAO TEM	NENHUM	REBOQUE
1024344	13/06/2016	- Carro	KDL1587	VOLKSWAGEN	GOL
1024429	14/08/2016	- Motocicleta	MW07804	HONDA	CR 125
980110	17/08/2016	- Motocicleta	MW05781	DAFRA	SPEED 150
980111	17/08/2016	- Motocicleta	mz26891	YAMAHA	XTZ 125 E
1024377	19/08/2016	- Motocicleta	MVR8591	HONDA	C 100 BIZ-ES
979667	24/08/2016	- Motocicleta	OLK2116	HONDA	Biz 110i
920122	23/07/2016	- Carro	NX14341	FORD	FIESTA 0
980121	23/07/2016	- Motocicleta	MW0H0965	HONDA	CBX 150 Four Indy
979607	27/07/2016	- Motocicleta	NTB3982	YAMAHA	XV950A
1023263	30/07/2016	- Motocicleta	KDW2358	HONDA	CBX 200 Strada
979612	07/08/2016	- Carro	JUH9081	VW	gol 1.0
979769	09/08/2016	- Motocicleta	MW16292	YAMAHA	FACTOR
881586	10/08/2016	- Motocicleta	MWD0259	SUNDOWN	HUNTER
881588	12/08/2016	- Motocicleta	mwa1415	YAMAHA	XTZ 125 E
979772	12/08/2016	- Motocicleta	MWG5492	HONDA	CBX 150 Four Indy
954760	12/08/2016	- Motocicleta	oiv4993	HONDA	C 100 BIZ-ES
980129	18/08/2016	- Motocicleta	MW75893	HONDA	CG 125
980127	18/08/2016	- Motocicleta	MWZ3884	HONDA	C 100 BIZ-ES
1023271	19/08/2016	- Motocicleta	MWE9628	HONDA	CBX 250 Twister
1024386	22/08/2016	- Motocicleta	OYCS313	HONDA	CG 125 Titan
922495	23/08/2016	- Carro	MWE2523	GM	veetra
1023280	24/08/2016	- Motocicleta	MWV3589	HONDA	CR 125
881158	24/08/2016	- Motocicleta	rmx7977	TRAXX	STAR
954765	24/08/2016	- Motocicleta	MWFS402	HONDA	C 100 BIZ-ES
979776	26/08/2016	- Carro	MHH6478	HYUNDAI	AZERA
1023660	03/09/2016	- Carro	BUJ3507	VOLKSWAGEN	VOYAGE
922425	03/09/2016	- Carro	NGZ1969	PEUGEOT	207
1024836	06/09/2016	- Carro	JVS6426	GM	celta
1046267	13/09/2016	- Motocicleta	MWU6736	HONDA	CG 125
1046266	13/09/2016	- Motocicleta	MWJ9954	HONDA	C 100 BIZ-ES
1024553	15/09/2016	- Motocicleta	mwe9390	HONDA	CG 125 TITAN KS
00865590	17/09/2016	- Carro	MWD3576	FORD	FIESTA 0
979691	22/09/2016	- Motocicleta	mwh0154	SUZUKI	jta
1023156	24/09/2016	- Motocicleta	MWF9920	HONDA	Biz 110i
979737	27/09/2016	- Motocicleta	MWL3744	HONDA	C 100 BIZ-ES
1023503	30/09/2016	- Motocicleta	MVZ0577	HONDA	C 100 BIZ-ES
1046272	07/10/2016	- Motocicleta	MVJU558	HONDA	C 100 BIZ-ES
1046274	07/10/2016	- Motocicleta	MXG1578	HONDA	CG 125 FAN
00866167	08/10/2016	- Carro	KDX5821	AUDI	A3
922223	08/10/2016	- Carro	JZX2013	VOLKSWAGEN	PARATI
003634	10/10/2016	- Motocicleta	MVZ0983	HONDA	CBX 150 Aero
003635	10/10/2016	- Motocicleta	MXD7676	HONDA	CR 125
1023507	11/10/2016	- Motocicleta	ALR8529	YAMAHA	YBR125
1046284	13/10/2016	- Motocicleta	MWCT302	HONDA	CBX 150 Aero
899808	13/10/2016	- Motocicleta	MWA5954	HONDA	NX 350
1046289	13/10/2016	- Motocicleta	rmw5365	YAMAHA	YBR125
1046285	13/10/2016	- Motocicleta	rmv9539	HONDA	CG 125 Titan
1023964	13/10/2016	- Motocicleta	MWF6720	HONDA	CG 150 Titan-KS
899061	14/10/2016	- Carro	hpm2872	GM	CORSA
1023966	15/10/2016	- Motocicleta	GOE2509	HONDA	TURUNA
1023508	15/10/2016	- Motocicleta	msa2280	HONDA	C 100 BIZ-ES
1024559	17/10/2016	- Motocicleta	ohf6014	HONDA	CB 300R
922734	17/10/2016	- Motocicleta	MWV9339	HONDA	CG 150 Titan-JOB
979976	19/10/2016	- Carro	nmz2634	GM	CORSA
1023510	23/10/2016	- Motocicleta	MXE9531	HONDA	CR 125
1023514	23/10/2016	- Carro	HQC9859	VW	gol
1023969	25/10/2016	- Motocicleta	MWJ9598	YAMAHA	YBR125
1046297	25/10/2016	- Motocicleta	nld8276	DAFRA	SPEED 150
980295	25/10/2016	- Carro	gtd7126	FORD	ESCORT
1024438	25/10/2016	- Motocicleta	nfe4850	HONDA	CG 150 Titan-EX
980293	25/10/2016	- Carro	lgk1039	GM	CORSA
812799	26/10/2016	- Motocicleta	mwg7351	HONDA	C 100 BIZ-ES
1024839	27/10/2016	- Motocicleta	MWL1980	HONDA	C 100 BIZ-ES
954791	27/10/2016	- Motocicleta	mx19167	HONDA	CG 150 Titan-JOB
1023065	27/10/2016	- Motocicleta	mwz7245	HONDA	CG 125 Titan-ES
1024441	27/10/2016	- Motocicleta	QKD3766	HONDA	CBR 900 RR Fire Blade
955172	27/10/2016	- Motocicleta	mw17367	SUZUKI	BURGMAN 125
881168	27				





923983	05/07/2017	-	Motocicleta	MWZ5344	SUZUKI	YES			
910267	05/07/2017	-	Motocicleta	MWM8661	HONDA	BIZ			
1053818	06/07/2017	-	Carro	kdg0332	GM	CORSA			
1047169	09/07/2017	-	Carro	KCP9922	FIAT	UNO			
00855700	09/07/2017	-	Carro	KEZ2672	VW	GOLF			
1053957	10/07/2017		Reboque(carretinha)	NTPLACA	NENHUM	REBOQUE			
1053955	10/07/2017	-	Carro	MVW0323	FIAT	UNO			
1023343	12/07/2017	-	Carro	BHB3154	VW	Parati			
1042540	13/07/2017	-	Motocicleta	KCU0255	HONDA	DREAN			
00856448	14/07/2017	-	Motocicleta	mwo5253	HONDA	CG 150 FAN			
910270	16/07/2017	-	Carro	BP5555	GM	OMEGA			
910269	16/07/2017	-	Motocicleta	MVX2132	HONDA	CG			
001518	17/07/2017	-	Motocicleta	MWP6994	HONDA	CG 125 FAN			
923984	17/07/2017	-	Motocicleta	MVR2877	HONDA	CG 125 Titan-KS			
1048553	18/07/2017	-	Motocicleta	OLN4652	HONDA	CG 125			
901317	18/07/2017	-	Motocicleta	MWA1382	SUZUKI	YES			
1053165	18/07/2017	-	Carro	MCF3551	HONDA	VAN			
1101531	18/07/2017	-	Motocicleta	MWD4232	SUNDOWN	WEB100			
1052538	19/07/2017	-	Motocicleta	MWO1416	HONDA	CG			
1053929	19/07/2017	-	Motocicleta	MWB9843	HONDA	CG			
1046523	19/07/2017	-	Motocicleta	MVU1871	YAMAHA	YBR 125			
1042104	19/07/2017	-	Motocicleta	OLH3877	HONDA	CG 150 FAN			
1041460	19/07/2017	-	Motocicleta	MWL0912	HONDA	CG 125 FAN			
1054102	19/07/2017	-	Motocicleta	mvs1412	HONDA	CG 125 Titan			
1041461	19/07/2017	-	Motocicleta	MVQ6608	HONDA	CG			
1053930	19/07/2017	-	Motocicleta	MWX7268	HONDA	CG 125			
1041463	19/07/2017	-	Motocicleta	JUV2791	HONDA	CG			
1053789	19/07/2017	-	Motocicleta	OLM1789	HONDA	CG			
1054101	19/07/2017	-	Carro	KEP2898	RENAULT	CLIO			
1053779	19/07/2017	-	Motocicleta	MWM0814	HONDA	Biz 125 ES			
1042321	20/07/2017		Reboque(carretinha)	SEMP.LCA	REBOQUE	ARTESANAL			
1053170	20/07/2017	-	Motocicleta	MVT1992	HONDA	CG 125			
954701	20/07/2017	-	Motocicleta	MXF9560	HONDA	CG 125 FAN			
1042390	20/07/2017	-	Carro	JEA9187	FIAT	UNO			
1053173	20/07/2017	-	Motocicleta	MWO3469	HONDA	POP			
1048558	20/07/2017	-	Motocicleta	MWE3884	HONDA	CG			
980216	21/07/2017	-	Motocicleta	MVW4933	SUNDOWN	WEB100			
1052541	21/07/2017	-	Motocicleta	MWN9392	HONDA	CG 125 FAN			
1041907	21/07/2017	-	Motocicleta	MWB5351	HONDA	CG			
1052540	21/07/2017	-	Motocicleta	MWA6778	HONDA	CG 125			
910272	21/07/2017	-	Motocicleta	MWS8118	HONDA	CG 150 TITAN			
1046435	21/07/2017	-	Motocicleta	MXG2244	YAMAHA	FAZER			
1052542	21/07/2017	-	Motocicleta	MVZ4523	HONDA	CG 125 FAN			
1052543	21/07/2017	-	Motocicleta	MWM9160	HONDA	CG 125 Titan			
1046436	21/07/2017	-	Motocicleta	MWP2512	HONDA	CG			
1052545	21/07/2017	-	Motocicleta	MWP2069	DAFRA	SPEED 150			
1046434	21/07/2017	-	Motocicleta	MWM9324	SUNDOWN	WEB100			
1041904	21/07/2017	-	Motocicleta	NGK4127	HONDA	CG			
980218	22/07/2017	-	Motocicleta	MWT4271	YAMAHA	FACTOR			
901334	22/07/2017	-	Motocicleta	MWP8189	HONDA	CG			
0000001	22/07/2017	-	Motocicleta	BSJ9432	HONDA	CG 125 Titan			
1042323	22/07/2017	-	Motocicleta	MVQ6143	HONDA	CG 100 BIZ			
910275	22/07/2017	-	Motocicleta	MVU7680	HONDA	CG 125 Titan			
1054105	22/07/2017	-	Motocicleta	MXD3236	HONDA	BIZ			
1054012	22/07/2017	-	Carro	lbd2992	FIAT	UNO			
1046440	23/07/2017	-	Motocicleta	mvo9301	HONDA	CG			
1153053	23/07/2017	-	Carro	JFL4246	VOLKSWAGEN	GOL			
1153054	23/07/2017	-	Motocicleta	MWU0268	HONDA	CBX 250 Twister			
1046441	24/07/2017	-	Motocicleta	MWR3501	YAMAHA	FACTOR YBR			
1048571	24/07/2017	-	Motocicleta	MVO7633	HONDA	CG 100 BIZ			
1046442	24/07/2017	-	Motocicleta	MWG2662	HONDA	Biz 125 ES			
1048570	24/07/2017	-	Motocicleta	MVP3171	HONDA	CG			
980221	24/07/2017	-	Motocicleta	NFO7041	HONDA	BROS			
1054110	24/07/2017	-	Motocicleta	MWF1043	HONDA	CG 125 FAN			
1053830	25/07/2017	-	Carro	JTX5834	FIAT	STRADA			
923980	27/07/2017	-	Motocicleta	JTY0493	HONDA	CG 125 Titan-KS			
910283	28/07/2017	-	Motocicleta	MXD7746	YAMAHA	FACTOR			
923990	29/07/2017		Reboque(carretinha)	NTPLACA	CARRETINHA	IDENTIFICADO 1			
955348	29/07/2017	-	Motocicleta	MVU4185	YAMAHA	YBR125			
1053301	30/07/2017	-	Motocicleta	MVN4021	HONDA	CG 125			
1048586	01/08/2017	-	Carro	NKE9772	FIAT	UNO			
101507	01/08/2017	-	Motocicleta	MVT8346	HONDA	Biz 125 KS MIX			
1054151	01/08/2017	-	Carro	KCC7195	FORD	SCORT			
1047175	01/08/2017	-	Motocicleta	MWZ5006	HONDA	CG			
1054112	02/08/2017	-	Motocicleta	MWR9327	YAMAHA	YBR125			
1054114	03/08/2017	-	Motocicleta	MVU8623	HONDA	NXR 125 Bros KS			
812293	03/08/2017	-	Carro	AUD3012	AUDI	A3			
899228	04/08/2017	-	Motocicleta	MWU9865	HONDA	CG 125			
1054015	04/08/2017	-	Motocicleta	MXB3145	SUZUKI	YES			
1053788	04/08/2017	-	Motocicleta	MVB1741	SUNDOWN	HUNTER			
1052705	04/08/2017	-	Motocicleta	NJH5467	YAMAHA	ybr			
899029	05/08/2017	-	Motocicleta	MVW4281	HONDA	CG			
1053787	06/08/2017	-	Carro	MXE929	FIAT	UNO			
00858928	06/08/2017	-	Motocicleta	MWQ9059	SUZUKI	125			
1053302	09/08/2017	-	Motocicleta	MWU5096	HONDA	CG			
1041751	09/08/2017	-	Carro	mvs3338	VW	Parati			
1054118	10/08/2017	-	Motocicleta	NFQ2329	HONDA	CG 125 Titan			
1041607	11/08/2017	-	Carro	mXE4074	CHEVROLET	MONTANA			
881241	12/08/2017	-	Motocicleta	MWL2175	TRAXX	JALING			
888339	13/08/2017	-	Motocicleta	MWP6948	SUZUKI	125			
1023684	14/08/2017	-	Motocicleta	MWO6488	SUZUKI	YES			
922747	16/08/2017	-	Motocicleta	MVS8562	HONDA	BIZ			
1052561	18/08/2017	-	Motocicleta	MVR6015	HONDA	CG 100 BIZ			
1042328	18/08/2017	-	Motocicleta	MXE5068	HONDA	BIZ			
1053975	19/08/2017	-	Carro	JTS4948	VOLKSWAGEN	GOL			
1054210	19/08/2017	-	Motocicleta	mvz9987	HONDA	CG 150 SPORT			
880684	20/08/2017	-	Motocicleta	NSO8563	HONDA	BIZ			
910291	21/08/2017	-	Motocicleta	OLJ4313	HONDA	CG 150 FAN			
889307	22/08/2017	-	Motocicleta	MWE4839	HONDA	CG 150 TITAN			
835355	23/08/2017	-	Motocicleta	MWK9354	HONDA	CG 125			
910292	24/08/2017	-	Motocicleta	MWL9394	HONDA	CG 125			
1047186	26/08/2017	-	Motocicleta	MWU1325	HONDA	CG			
954530	26/08/2017	-	Motocicleta	MWN8831	HONDA	CG			
909080	27/08/2017	-	Motocicleta	MVP1207	HONDA	CG 125			
979466	27/08/2017	-	Motocicleta	MWU7423	HONDA	BROS			
1054157	27/08/2017	-	Carro	KBR3689	GM	CORSA			
909079	28/08/2017	-	Motocicleta	MVR4672	HONDA	CG 125			
889269	28/08/2017	-	Motocicleta	MVO1015	HONDA	CG 125			
1048151	28/08/2017	-	Motocicleta	MWM8318	DAFRA	APACHE			
1046639	29/08/2017	-	Motocicleta	MWK1205	HONDA	POP			
910293	29/08/2017	-	Motocicleta	MWR1113	HONDA	CG 125 FAN ES			
1053264	30/08/2017	-	Motocicleta	MWB2687	YAMAHA	YBR125			
888169	30/08/2017	-	Motocicleta	MWJ5310	HONDA	TWISTER 250			
1046644	31/08/2017	-	Carro	hpn9922	VOLKSWAGEN	Fox			
1054166	31/08/2017	-	Motocicleta	MVU2627	YAMAHA	CRYPTON			
1047191	01/09/2017	-	Carro	MVM1402	VOLKSWAGEN	VOYAGE			
908917	01/09/2017	-	Motocicleta	MWL6818	HONDA	CG 125			
1054167	01/09/2017	-	Motocicleta	MXGS111	HONDA	CG 125			
1052562	02/09/2017	-	Motocicleta	mvy0261	HONDA	CG			
1053933	02/09/2017	-	Motocicleta	MVR0598	HONDA	CG 125 Titan-KS			
1053843	03/09/2017		Reboque(carretinha)	0000021	REBOQUE	IDENTIFICADO			
1053939	03/09/2017	-	Motocicleta	MWZ7459	HONDA	CG 125			
908921	03/09/2017	-	Carro	OVC6102	FIAT	PALIO			

1053844	04/09/2017	-	Motocicleta	GOW7598	HONDA	TODAY			
1054469	04/09/2017	-	Motocicleta	NMZ6494	HONDA	CG			
1046997	04/09/2017	-	Motocicleta	MWG1310	YAMAHA	JOG			
1054470	04/09/2017	-	Motocicleta	OYB1538	HONDA	CG			
1054177	04/09/2017	-	Motocicleta	mvs0921	HONDA	CG 125 Titan-KSE			
1054253	04/09/2017	-	Motocicleta	KUX6833	TRAXX	STRAX			
1054481	07/09/2017	-	Motocicleta	JWC4354	DAFRA	APACHE RTR 150			
1054178	07/09/2017	-	Carro	MRY7953	FIAT	I/FIAT SIENA EL			
1054482	08/09/2017	-	Carro	JGN0085	GM	CLASSIC			
900598	08/09/2017	-	Motocicleta	MV00876	HONDA	CG 125 Titan			
1022710	09/09/2017	-	Motocicleta	MWU6778	SUZUKI	YES			
1042330	12/09/2017	-	Carro	JUX3350	FIAT	PALIO			
1054186	12/09/2017	-	Motocicleta	MWT8760	HONDA	CG			
908927	14/09/2017	-	Motocicleta	JGY6788	HONDA	CG 125 FAN			
908926	15/09/2017	-	Motocicleta	MWw5138	TRAXX	JH125 F			
1054416	15/09/2017	-	Motocicleta	MW5257	HONDA	CG TITAN			
1048301	15/09/2017	-	Motocicleta	AVN5214	SUZUKI	125			
1054701	16/09/2017		Reboque(carretinha)	POZ4706	REBOQUE	IDENTIFICADO			
1054420	16/09/2017	-	Motocicleta	MVS0545	HONDA	BIZ			
901330	17/09/2017	-	Motocicleta	mvs5517	HONDA	CG			
1054325	17/09/2017	-	Carro	OLL5397	FORD	FIESTA			
1054419	17/09/2017	-	Carro	NHL7751	GM	CLASSIC			
1054087	18/09/2017	-	Carro	MWP2987	GM	celta			
1047238	20/09/2017								

Auto de Rem.	Entrada	Descrição	Placa	Marca	Modelo
1054575	22/12/2017	- Motocicleta	MWT1232	YAMAHA	FACTOR YBR
1054833	22/12/2017	- Motocicleta	HEC6726	HONDA	CG 150 TITAN
1054544	30/12/2017	- Carro	KBT7315	FORD	PAMPA
Ano	2018				
1208513	01/01/2018	- Carro	JEX7159	GM	CORSA
1022873	12/01/2018	- Carro	NFY1898	FIAT	UNO
077256	14/01/2018	- Carro	MVOT113	VOLKSWAGEN	gol
1054766	15/01/2018	- Motocicleta	MWC3153	SUNDOWN	WEB100
1022878	16/01/2018	- Motocicleta	OYA1055	HONDA	Biz 125 ES
1054577	17/01/2018	- Motocicleta	JVU1053	HONDA	CBX 250 Twister
1022880	18/01/2018	- Carro	MVL4716	GM	CHEVROLET C14
1077277	18/01/2018	- Carro	hop4904	GM	CORSA
1022881	19/01/2018	- Motocicleta	MW2508	SUZUKI	125
1208553	19/01/2018	- Motocicleta	mw16878	SUZUKI	125
1046846	19/01/2018	- Carro	BLP1873	GM	MONZA
1054837	20/01/2018	- Motocicleta	MXG6697	HONDA	CG
1022885	22/01/2018	- Motocicleta	MVQ3487	HONDA	C 100 BIZ
Reboque					
1054686	23/01/2018	(carretinha)	LZC6252	SR	RANDON
1208559	23/01/2018	- Motocicleta	MWS2289	YAMAHA	ybr
1077262	24/01/2018	- Motocicleta	MWJ6310	HONDA	BIZ
1054982	26/01/2018	- Carro	igs1809	GM	cella
1054587	28/01/2018	- Carro	juv1176	VOLKSWAGEN	gol
1054589	28/01/2018	- Motocicleta	MWY6292	HONDA	POP
1077264	29/01/2018	- Motocicleta	mw93086	YAMAHA	CRYPTON
1208529	29/01/2018	- Motocicleta	mwp1006	SUZUKI	125
1208534	02/02/2018	- Carro	EPY2305	VOLKSWAGEN	SAVEIRO
1208601	02/02/2018	- Carro	KBO4502	GM	CORSA
1054689	04/02/2018	- Motocicleta	MWF0673	HONDA	CG 150 FAN
1208535	04/02/2018	- Carro	NER0619	FIAT	PALIO
1077286	05/02/2018	- Carro	MVT6210	GM	CORSA
1208564	05/02/2018	- Carro	MXF6039	FORD	FIESTA
1208653	07/02/2018	- Motocicleta	mwj8904	HONDA	CG
1208537	09/02/2018	- Motocicleta	MXF4435	HONDA	CG
1054632	09/02/2018	- Motocicleta	MWF9309	HONDA	CG
1054631	09/02/2018	- Motocicleta	OLJ0642	YAMAHA	ybr
1054637	11/02/2018	- Carro	JKG4684	VOLKSWAGEN	VOYAGE
1208567	11/02/2018	- Motocicleta	MVQ6686	HONDA	CG 125
1208542	13/02/2018	- Motocicleta	MWY0228	YAMAHA	FACTOR
1054595	13/02/2018	- Motocicleta	MVQ0167	HONDA	CG
1046742	13/02/2018	- Motocicleta	NHQ5883	HONDA	CG 125 FAN
1054774	14/02/2018	- Motocicleta	MVY2009	HONDA	CG
1054380	14/02/2018	Reboque(carretinha)	CDB8077	REBOQUE	ARTESANAL
1054882	15/02/2018	- Motocicleta	QKF3355	HONDA	CG 150 FAN
1022816	20/02/2018	- Motocicleta	mw4999	HONDA	BIZ
1142953	23/02/2018	- Motocicleta	KDC1395	HONDA	CG
1054777	24/02/2018	Reboque(carretinha)	di4391	R/FEDERAL CA	2013
1046744	25/02/2018	- Motocicleta	mw1088	HONDA	BIZ
1053979	28/02/2018	- Motocicleta	MWF1643	SUNDOWN	WEB100
1208703	28/02/2018	- Motocicleta	MWT1920	YAMAHA	DXL 125 E
1054384	28/02/2018	- Motocicleta	MWF3103	YAMAHA	YBR125
1054382	28/02/2018	- Carro	KDQ9781	VOLKSWAGEN	GOL
1208957	02/03/2018	- Motocicleta	MWN7216	HONDA	POP
1208705	02/03/2018	- Carro	JYG9098	FORD	PAMPA
1054691	03/03/2018	- Carro	JKA1001	VW	Gol
1208656	04/03/2018	- Motocicleta	mw5532	YAMAHA	ybr
1053985	06/03/2018	- Carro	NBC4331	VOLKSWAGEN	SAVEIRO
1208961	08/03/2018	- Carro	MVS9536	GM	S-10
1165751	10/03/2018	- Carro	KDT6379	VOLKSWAGEN	GOL
1208661	10/03/2018	- Motocicleta	MWS0622	HONDA	CG 125 FAN KS
1208709	11/03/2018	- Motocicleta	MWN5035	SUZUKI	INTRUDER 125
1208710	12/03/2018	- Carro	HVL2469	GM	CORSA
1142802	15/03/2018	- Motocicleta	JUL0331	HONDA	BROS 125
1208717	15/03/2018	- Carro	MWQ8450	FORD	RANGER
1053993	16/03/2018	- Motocicleta	MWF2964	HONDA	Biz 125 ES
1165703	16/03/2018	- Motocicleta	MWD2298	HONDA	CG 125 FAN
1165755	16/03/2018	- Motocicleta	MVD1583	HONDA	CG 125 FAN
1053994	16/03/2018	- Motocicleta	MXB9047	HONDA	FAN
1208589	16/03/2018	- Motocicleta	MXF1342	HONDA	CG
1142803	18/03/2018	- Motocicleta	MWN6409	HONDA	TODAY
1142958	19/03/2018	- Carro	MWA4285	FIAT	UNO
1142804	19/03/2018	- Carro	BHD5636	VOLKSWAGEN	PARATI
1165704	20/03/2018	- Motocicleta	KEY7033	HONDA	C 100 BIZ
1208861	21/03/2018	- Motocicleta	gkq9175	YAMAHA	FAZER
1142806	21/03/2018	- Motocicleta	MWX8003	HONDA	POP
1142964	25/03/2018	- Motocicleta	MWM3486	HONDA	CG 150 FAN ESDI
1023016	27/03/2018	- Carro	MVP3512	VOLKSWAGEN	SAVEIRO
1142702	28/03/2018	- Motocicleta	mx5528	HONDA	CG
1108668	28/03/2018	- Motocicleta	bkc3931	HONDA	CG
1054990	28/03/2018	- Motocicleta	oh7951	YAMAHA	FACTOR
1054393	29/03/2018	- Motocicleta	MWg191	YAMAHA	CRYPTON
1054395	29/03/2018	- Carro	KDC9371	FIAT	UNO
1208546	30/03/2018	- Motocicleta	JVE4006	HONDA	CBX 250 Twister
1054385	30/03/2018	- Motocicleta	MwW4305	HONDA	Biz 125 ES
1054789	01/04/2018	- Motocicleta	MXA1262	SUNDOWN	HUNTER
1054788	01/04/2018	- Carro	LBG9976	VOLKSWAGEN	GOL
1022826	01/04/2018	- Motocicleta	mw6522	YAMAHA	FACTOR
1054790	01/04/2018	- Carro	MWY1821	KIA	CERATO
1054992	04/04/2018	- Carro	mwv7795	VOLKSWAGEN	VOYAGE
1208609	04/04/2018	- Motocicleta	mw5395	HONDA	BIZ
1142820	06/04/2018	- Carro	MV54143	VOLKSWAGEN	GOL
1165821	08/04/2018	- Motocicleta	mw9853	HONDA	CG
1208673	08/04/2018	- Motocicleta	mx63990	HONDA	CG
1208809	09/04/2018	- Carro	GXW8886	FIAT	PALIO
1208808	09/04/2018	- Carro	dkp8867	VOLKSWAGEN	gol
1142551	10/04/2018	- Motocicleta	mw9004	HONDA	Biz
1142553	10/04/2018	- Carro	mwv7980	VOLKSWAGEN	POLO SENIOR
1142554	10/04/2018	- Motocicleta	MXF8694	HONDA	CG
1142503	13/04/2018	- Motocicleta	MVQ2926	HONDA	C 100 BIZ
1142505	13/04/2018	- Motocicleta	MWV6090	SUZUKI	YES
1077302	14/04/2018	- Carro	NWM2561	VW	VOYAGE 1.0
1077351	15/04/2018	- Motocicleta	MVQ1715	YAMAHA	YBR125
1142973	16/04/2018	- Carro	NWJ3399	NISSAN	FRONTIER
1077304	17/04/2018	- Carro	JFO4932	FIAT	TIPO
1142609	19/04/2018	- Motocicleta	gk44407	HONDA	CG
1208876	19/04/2018	- Carro	NFK6266	VW	FOX 1.6 ROUTE
1142612	19/04/2018	- Motocicleta	MVT3314	HONDA	C 100 BIZ
1077401	20/04/2018	- Motocicleta	mwS7285	HONDA	CG 125
1208879	20/04/2018	- Motocicleta	MVT5626	HONDA	CG 125 Titan-KSE
1208878	20/04/2018	- Motocicleta	MWSS5887	LIFAN	LF110
1142616	21/04/2018	- Motocicleta	MVS1173	HONDA	CG 125 Titan
1142621	25/04/2018	- Motocicleta	MV16102	HONDA	CG
1077355	25/04/2018	- Motocicleta	NL80201	HONDA	CG
1165711	25/04/2018	- Motocicleta	JVK1248	HONDA	TWISTER 250
1165713	25/04/2018	- Motocicleta	mw3768	HONDA	CG
1208869	27/04/2018	- Carro	LQF0039	VOLKSWAGEN	Fox
1208881	28/04/2018	- Motocicleta	MVD0106	YAMAHA	YBR 125
1165960	28/04/2018	- Carro	KBA7034	VW	Gol
1208882	28/04/2018	- Motocicleta	MWGS113	HONDA	CG 150 SPORT
1165716	01/05/2018	- Motocicleta	mw5814	HONDA	BIZ
1165624	03/05/2018	- Carro	mw1938	FIAT	UNO
1208549	04/05/2018	- Motocicleta	MWU0287	HONDA	CG 150 Titan-ES
1208682	05/05/2018	- Motocicleta	QKD3309	HONDA	CG 150 FAN ESDI

Auto de Rem.	Entrada	Descrição	Placa	Marca	Modelo
1208884	05/05/2018	- Motocicleta	MVY4527	YAMAHA	FACTOR YBR 125 ED
1165722	05/05/2018	- Motocicleta	MXA3874	HONDA	CG 125 FAN
1077317	05/05/2018	- Carro	NFQ6128	VOLKSWAGEN	GOL 1.0
1165707	06/05/2018	- Motocicleta	MWP4185	KASINSKI	WAY125
1142975	07/05/2018	- Carro	MWL5277	VOLKSWAGEN	GOL 1.0
1165715	07/05/2018	- Motocicleta	MW8353	HONDA	Biz 125 ES
1077451	11/05/2018	- Motocicleta	MVZ5463	HONDA	CG150
1077364	11/05/2018	- Motocicleta	NFC2562	HONDA	CG 125 Titan
1165630	12/05/2018	- Motocicleta	MXD2038	TRAXX	JH125 F
1077455	13/05/2018	- Motocicleta	MWU2338	HONDA	CG 125 Titan-ES
1142962	13/05/2018	- Carro	JPH3723	VW	POLO CLASSIC 1.8
1142961	15/05/2018	- Motocicleta	mw1878	HONDA	FAN
1077701	16/05/2018	- Motocicleta	MWH3776	HONDA	TITAN
1142882	17/05/2018	- Carro	KB8404	FORD	PAMPA L
1077457	18/05/2018	- Motocicleta	MWSA756	HONDA	Biz 125 KS
1077704	19/05/2018	- Carro	kaw9181	FIAT	UNO
1142506	19/05/2018	- Motocicleta	nwg8345	HONDA	BIZ
1165912	20/05/2018	- Motocicleta	MWO2292	SUZUKI	EN 125 YES
1077371	24/05/2018	- Motocicleta	mxg1891	DAFRA	ZIGGG
1077370	24/05/2018	- Motocicleta	MWP8824	HONDA	POP100
1208976	24/06/2018	- Carro	MVL5475	VOLKSWAGEN	VOYAGE
1077419	06/07/2018	- Motocicleta	MWR4570	HONDA	Biz 125 KS
1165633	11/08/2018	- Motocicleta	JKH4116	YAMAHA	YBR 125 K
1142557	14/10/2018	- Motocicleta	nk6736	YAMAHA	ybr
1208834	17/10/2018	- Motocicleta	mw18698	HONDA	FAN
1208886	29/10/2018	- Carro	hdj2195	FIAT	UNO
1165661	11/11/2018	- Motocicleta	MWZ8640	HONDA	CG
1165563	22/02/2019	Reboque(carretinha)	AAA0001	CARRETIHA	IDENTIFICADO 1
1208993	04/04/2019	- Carro	mwk0922	FORD	KA
1208997	03/06/2019	- Motocicleta	MwC2330	HONDA	BIZ
1208994	03/06/2019	- Carro	mwq5370	VOLKSWAGEN	gol
1208995	03/06/2019	- Carro	mw3960	FORD	belina
1208993	03/06/2019	- Carro	MVM6922	VOLKSWAGEN	KOMBI
1208996	03/06/2019	- Motocicleta	mw9613	YAMAHA	YBR
1208998	03/06/2019	- Motocicleta	MW11105	HONDA	CG150
Ano	2019				
1208999	03/06/2019	- Motocicleta	MW9156	SUNDOWN	WEB100
1209000	03/06/2019	- Motocicleta	MW1152	HONDA	CG 125
1208992	03/06/2019	- Carro	MVL1069	FORD	DEL REY
1077652	03/06/2019	- Motocicleta	mwC9675	HONDA	CG 125
1077654	03/06/2019	- Motocicleta	kez4889	HONDA	BIZ

COMPROMISSÁRIO: Claudio de Araujo Schuller  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.  
 DATA DA ASSINATURA: 29/07/2020.  
 SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Tiago Modesto Costa, inscrito no CPF Nº 849.966.331-15 e RG nº 305.128 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Claudio de Araujo Schuller, inscrito(a) no CPF nº 847.952.201-15 e RG nº: 250.035 SSP/TO.

## FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

### PORTARIA DSG FESP Nº 73 DE 28 DE JULHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Eva Carolina Moreira Costa, CPF nº 045.692.321-75, para atuar na função de Pesquisador Médico – bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
 Presidente  
 Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### PORTARIA DSG FESP Nº 74 DE 29 DE JULHO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST FESP/ SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de PalmasTO” e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Jacqueline Messias Pires Parente, CPF nº 004.292.371-97, para atuar na função de bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas - TO”, a partir de 1º de agosto de 2020, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
 Presidente  
 Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, do Projeto de Pesquisa e Extensão, “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO”, na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST FESP/SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413033649	DILVANA HOLANDA DE ARAUJO FERREIRA	31/07/2020

Palmas, 29 de julho de 2020.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS  
 Presidente  
 Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

## PREVIPALMAS

### PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 185/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato ANEXO A NOTA DE EMPENHO nº 14435, referente ao Processo nº 2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás glp 13 kg e água mineral para atender demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, firmado com a empresa KG FERRAZ EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, a seguir:

	Nome dos servidores	Matrícula
TITULAR	Jose Abreu Batista	135801
SUPLENTE	Eulário Rodrigues de Freitas	11816

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, e na sua ausência, do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de

sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que a contratada repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 29 dias do mês de julho de 2020.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente do PREVIPALMAS

**EXTRATO DE CONTRATO  
ANEXO À NOTA DE EMPENHO Nº 14435**

PROCESSO: 2020024303  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços  
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS  
CONTRATADA: KG FERRAZ EIRELI - ME  
OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás GLP – 13 KG e água mineral para atender demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.614,94 (Dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e às cláusulas do Contrato anexo à nota de empenho nº 11886.  
RECURSOS: Funcional programática: 03.6100.09.122.1139.4501; Natureza de despesa: 33.90.30; Fontes de Recursos: 005000103.  
VIGÊNCIA: até : 06 de julho de 2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2020  
SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e de seu representante legal, o senhor RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 42.601.560, e inscrito no CPF sob o nº 934.659.049-15; e a empresa KG FERRAZ EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 22.460.102/0001-22, representada pela senhora KARULINA GOMES FERRAZ, portador do RG nº 779.826, CPF/MF nº 018.189.031-30.

